
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002482
INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 514/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Hugo Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Valeriano de Castro, N. 704, Centro, em Formosa - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE, fls. 04/06;
- ✓ Currículo e certificado da diretora, fls. 07/10;
- ✓ Ata de formação da comissão de execução financeira, fls. 11/12;
- ✓ Currículo e certificado da secretaria, fls. 13/15;
- ✓ Portaria e diário oficial, fls. 16/19;
- ✓ Justificativa e termo de intimação da vigilância sanitária, fls. 20/25;
- ✓ Currículo pleno, fls. 26/41;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 42/48;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 49/52;
- ✓ Justificativa e relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fls. 53/55;
- ✓ Ofício da promotoria de justiça, fl. 56;
- ✓ Plantas do colégio, fls. 57/61;
- ✓ Currículos e certificados do corpo administrativo, fls. 62/73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/102;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 103;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 104/155;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 156/159;
- ✓ IDEB, fls. 160/165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002482
INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2016

- ✓ Relatório das turmas, fls. 166/174;
- ✓ Matriz curricular, fls. 175/178;
- ✓ Calendário escolar, fl. 179/180;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 181/298;
- ✓ Planta baixa, fls. 299/300;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 301/306;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 307/339;
- ✓ IDEB, fls. 340/344;
- ✓ Ata de alteração da diretoria da comissão de execução financeira, fls. 345/347;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 348/400;
- ✓ Laudo técnico, fls. 401/405.

2. Análise

O **Colégio Estadual Hugo Lobo**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 847/2014, com vigência até 31/12/2016.

O colégio possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 2750 livros, folhas 182/298.

Dados estatísticos, fl. 403.

IDEB observado em 2015 foi de 3.8 e o projetado foi de 3.8. Folha 161.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O colégio possui quadra de esportes sem cobertura.
2. 08 dos 36 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados. 01 professor licenciado em ciências sociais ministra a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002482**DE: 18/07/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo****ASSUNTO: Renovação**

disciplina de história, 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de física, 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de espanhol, 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia e 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de biologia. Folhas 302/306.

3. Das 25 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 402.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 44 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Hugo Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Valeriano de Castro, N. 704, Centro, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002482

DE: 18/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044002482
INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/07/2016

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar o art. 44, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROT. N.º	201700044002482
DATA	18/08/2017
ASSUNTO	Renovação
ASSINATURA	

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, “ad hoc”